

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 142/2021 de 4 de junho de 2021

Na sequência da passagem do furacão *Lorenzo* nos Açores, em outubro de 2019, o porto das Lajes das Flores sofreu elevados danos nas suas infraestruturas, dos quais resultaram prejuízos nos sistemas de maneo e de produção agropecuária, com perdas económicas acentuadas e quebras no setor, bem como no rendimento do produtor.

No seguimento dos atrasos e imprevistos nas ligações marítimas, os produtores agropecuários das ilhas das Flores e do Corvo, perderam o direito à Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores, bem como à Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos, do Programa POSEI – Portugal para os Açores, a título do ano de 2020.

Neste contexto, verifica-se uma necessidade imperiosa de compensar os agricultores cujas atividades foram afetadas.

O apoio que agora se aprova, é concedido sob a forma de subvenção, ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* no setor agrícola, na sua redação em vigor.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado Regulamento, o montante total dos auxílios *de minimis* não pode exceder, por agricultor, os 20 000 Euros, em qualquer período de três exercícios financeiros.

Assim, nos termos das alíneas d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 8 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021, o Conselho do Governo resolve:

1 - Atribuir, com carácter extraordinário, um apoio aos agricultores ativos, na aceção do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua redação atual, com exceção das disposições previstas nos n.ºs 2, 3 e alínea a) do n.º 3 do mesmo preceito, das ilhas das Flores e do Corvo, que tenham apresentado, para o ano de 2020, pedido à Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores ou à Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos, do Programa POSEI – Portugal, para a Região Autónoma dos Açores.

2 - São elegíveis, para efeitos do apoio referido no número anterior, os bovinos fêmeas, nascidos e criados nas ilhas das Flores ou do Corvo, com idade máxima de oito meses a 31 de dezembro de 2020, e que tenham permanecido na posse do agricultor ativo, durante o período de retenção de três meses consecutivos.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são considerados elegíveis apenas:

a) Para os agricultores ativos com pedido de ajuda apresentado à Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores, os animais cujo período compreendido entre a data de saída da exploração, ocorrida entre 1 de janeiro e 28 de fevereiro do ano de 2021, e a data de expedição para o exterior da Região Autónoma dos Açores, seja inferior a três meses;

b) Para os agricultores ativos com pedido de ajuda apresentado à Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos, os animais que tenham sido expedidos entre 1 de janeiro e 28 de fevereiro, do ano de 2021, para as ilhas de São Miguel, Terceira, Pico ou Faial.

4 - Beneficiam do apoio concedido ao abrigo da presente Resolução, os agricultores ativos referidos no n.º 1 que satisfaçam, cumulativamente, as condições seguintes:

a) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada;

b) Estejam inscritos na Administração Fiscal com uma Classificação da Atividade Económica (CAE) pertencente ao setor da produção primária de produtos agrícolas.

5 – O montante do apoio a conceder, ao abrigo da presente Resolução, é de 40 (quarenta) Euros, por animal expedido.

6 – Os animais objeto do apoio concedido para expedição inter-ilhas, ao abrigo da presente Resolução, perdem o direito ao apoio à expedição para o exterior da Região Autónoma dos Açores.

7 – Os animais objeto do apoio concedido ao abrigo da presente Resolução, perdem o direito à Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores e à Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos, para o ano de 2021.

8 – As candidaturas ao apoio aprovado pela presente Resolução, devem ser apresentadas junto do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e do Corvo, em formulário próprio, e devem ser acompanhadas de declaração do tipo de empresa, de comprovativo de CAE pertencente ao setor da produção primária de produtos agrícolas, bem como de declaração de autorização para consulta de situação tributária e contributiva.

9 – O período para apresentação das candidaturas ao apoio aprovado pela presente Resolução decorre entre 14 e 25 de junho de 2021.

10 - Os encargos resultantes do presente apoio são integralmente suportados através das dotações inscritas no Programa A13 – Agricultura; Medida 6 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 6.1 – Investigação, Inovação, capacitação e competitividade, Subprojeto 6.1.2 – Medidas de apoio às produções locais, classificações económicas 08.01.02 e 08.08.02.

11 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 27 de maio de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.